



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º
I –
.....
c) certificados de depósitos remunerados, operações compromissadas, certificados de operações estruturadas e letras de crédito;
.....”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 3º e ao inciso II-A do *caput* do art. 3º, ambos da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, como propostos pelo art. 62 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º
I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das instituições de pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, incisos II, III e V a XIII, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
.....
II-A – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e



ExEdit
* C D 2 5 2 3 1 1 9 6 9 3 0 0

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar as disposições introduzidas pela Medida Provisória nº 1303/2025, garantindo a manutenção da equiparação tributária dos títulos de capitalização aos demais segmentos que compõe o mercado segurador. Busca-se assim, desvincular esses títulos dos produtos financeiros, uma vez que a capitalização não integra esse grupo.

Além de ser um segmento supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), possui características e benefícios bem distintos de qualquer aplicação financeira, conforme exposto a seguir.

Os títulos de capitalização são tradicionalmente conhecidos por serem um instrumento de acumulação de reserva pessoal, cuja operação é associada à componente lúdica de distribuição de prêmios em dinheiro para aqueles que estão em dia com suas contribuições. Essa modalidade é um importante instrumento de formação de reserva individual e nacional, dado que os aportes ao longo de 2024 alcançaram R\$ 23 bilhões e a apuração mensal da Susep até abril de 2025 indica que os aportes continuam crescendo 7,5%. Ademais, as pesquisas de mercado realizadas sobre esse tipo de produto indicam que os consumidores que possuem um título de capitalização entendem que não é um investimento, mas sim uma forma incentivada de guardar dinheiro.

Para além da acumulação, outra modalidade de capitalização que vem crescendo acima de 10% no corrente ano é a de instrumento de garantia, que tem como finalidade assegurar uma obrigação contratual entre partes. Esse crescimento se justifica também pela publicação recente da Lei 14.652/2023, que conferiu bases legais para a utilização de títulos de capitalização como garantia de empréstimos. Já há cerca de R\$ 1,25 bilhões em títulos da modalidade instrumento de garantia sendo utilizados para garantir empréstimos e colaterais.

Nessa mesma linha a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) incluiu dos títulos de capitalização como uma opção de garantia aceita em licitações e

lexEdit
CD252311969300*



contratações públicas. O intuito maior, em todos os casos, é assegurar a realização de contratos que entreguem mais benefícios para a sociedade.

No aspecto social, a capitalização também possui outra modalidade bastante atuante: a filantropia premiável. Por meio desse tipo de título, pessoas físicas e jurídicas podem doar parte de seus recursos para instituições filantrópicas devidamente certificadas pelo governo federal e concorrer a prêmios em dinheiro. **Em 2024, foram doados R\$1,9 bi de reais para instituições filantrópicas nas áreas de saúde, assistência social e educação.** Os dados da Susep até abril desse ano indicam um crescimento de aproximadamente 20% em relação ao ano anterior, o que significa que as doações devem facilmente ultrapassar a marca dos R\$2 bilhões em 2025, um montante substancial em termos de doações para causas sociais.

Por fim, cabe destacar que quase 100% das reservas destes mercados são aplicadas em títulos públicos. Atualmente, são cerca de R\$ 42 bilhões aplicados em títulos do governo federal.

Por todo o exposto, conclui-se que a capitalização é um instrumento do mercado segurador, cujas características e diversidade de benefícios estão mais próximas dos seguros e da previdência privada, que de qualquer aplicação financeira.

Certos da importância e relevância social dessa proposição, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**

